

Exercício Profissional da Psicologia: Condições e Carreiras

Bártolo Paiva Campos *

Apresenta-se uma proposta de estruturação das carreiras dos psicólogos baseada em três parâmetros: níveis de qualificação, graus de autonomia e diferenciação de funções. Defende-se que as instituições de formação e de qualificação sejam diferentes das de gestão de serviços e de classificação profissional e que as Escolas Universitárias assegurem todos os níveis de qualificação e não apenas o que corresponde à Licenciatura. Afirma-se que um simples Licenciado em Psicologia não está preparado para exercer autonomamente qualquer tipo de actividade psicológica e não o deve poder fazer. A proposta procura contribuir para a urgente definição em Portugal das condições de exercício da prática psicológica.

O Relatório sobre a Orientação Escolar e Profissional no âmbito do Ministério da Educação, recentemente elaborado ⁽¹⁾, contém um capítulo relativo à carreira dos psicólogos-conselheiros de orientação escolar e profissional no âmbito daquele Ministério. Para apresentar aqui tal capítulo optei por centrar as minhas considerações à volta de três parâmetros de estruturação daquela carreira:

- nível de qualificação,
- grau de autonomia,
- diferenciação de funções.

Tais parâmetros não estão explicitamente enunciados no citado Relatório e a sua especificação poderá ser útil para a definição que vier a ser feita da carreira, não só dos psicólogos, como de outros profissionais da educação. Uma reflexão sobre estas questões, ainda que incipiente, poderá também contribuir para a urgente definição no nosso país das condições de exercício da psicologia em qualquer contexto.

O psicólogo, profissional específico da orientação

Os vários contextos em que vivemos influenciam a nossa orientação ou seja,

o itinerário e o processo do nosso desenvolvimento humano e da nossa carreira. A intervenção intencional e sistemática neste processo não se limita àquela que pode efectuar-se através de um profissional específico; basta recordar a acção possível dos professores, para nos limitarmos ao contexto escolar.

Não obstante a acção difusa de todos os componentes dos contextos em que vivemos e a intencionalidade dos vários profissionais que aí trabalham, já há muito tempo que nos mais diversos países se reconheceu a necessidade de um *profissional específico* para apoiar directa ou indirectamente (neste caso agindo junto dos elementos significativos e da organização desses contextos) os indivíduos na definição do seu desenvolvimento e da sua carreira, na orientação do desempenho dos vários papéis da existência e da respectiva integração nos diversos ambientes em que se desenvolvem.

O Relatório que estamos a analisar não se refere a todo o processo de orientação: é dedicado apenas à acção do referido profissional específico neste processo. Utilizando o meu exemplo preferido, assim como todos os professores contribuem e devem contribuir para que os alunos aprendam português, assim também todos os professores contribuem e devem contribuir para a capacidade de os alunos orientarem a sua vida sem que isso obste a que haja

(*) Professor da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (Responsável do Serviço de Consulta Psicológica e Orientação Vocacional).

um profissional da educação cuja actividade seja especificamente consagrada a este objectivo. O Relatório não trata de todos os profissionais que podem ser importantes para a definição da orientação do desenvolvimento dos alunos, mas tão só do profissional especificamente dedicado a este objectivo.

É evidente que os docentes são a categoria mais antiga e numerosa dos profissionais da educação, mas os serviços a colocar dentro e fora da escola à disposição dos indivíduos tendo em vista apoiá-los no seu desenvolvimento humano cada vez menos terão como únicos profissionais os docentes. A progressiva diferenciação dos profissionais da educação passa pela especificação de objectivos e de estratégias que justifiquem um profissional devidamente especializado. Se a divisão de funções contém em si muitas limitações, o certo é que ela se tem desenvolvido em tensão dialéctica com a unificação das mesmas. Veja-se tão somente o que se passa desde o docente único ao docente por disciplina, passando pelo docente de área.

No nosso país já há profissionais com funções específicas de orientação a trabalhar no âmbito do sistema educativo; podemos identificar três grupos, dos quais os dois primeiros se encontram integrados em carreiras:

1. — *Peritos Orientadores*: trata-se de professores profissionalizados, diplomados nos vários domínios das disciplinas escolares, com frequência do curso de perito orientador, no Instituto de Orientação Profissional, que estão a exercer funções de orientação, sobretudo junto dos alunos do unificado; em 1983-84, sem incluir os que se encontravam em estágio, havia 109 colocados em 44 escolas da Grande Lisboa e em 22 da Província (terminologia dos documentos do I.O.P.); destes 109, 85 (ou seja 78%) exerciam na zona da Grande Lisboa e os restantes 24 (ou seja 22%) no Litoral da Província.

2. — *Conselheiros de Orientação Profissional*: são licenciados em vários domínios que tiveram uma curta formação na área da orientação profissional

e estão a trabalhar no âmbito dos Centros de Emprego do Ministério do Trabalho; nos últimos anos, em virtude de um acordo com o Ministério da Educação, desenvolveram, em várias escolas do país, acções para apoio à orientação vocacional dos alunos do ensino unificado; sabe-se ainda que são muitas as solicitações que as escolas fazem aos centros de emprego e que muitos alunos a eles recorrem, directamente. (2)

3. — *Psicólogos*: são licenciados em Psicologia que desde há alguns anos têm vindo a intervir junto da população escolar através de Serviços de Orientação das três Faculdades de Psicologia e Ciências da Educação; refira-se que, durante o ano lectivo que está a findar, estes Serviços actuaram ainda, por solicitação do Ministério, nas 44 escolas onde funcionou o novo ensino técnico-profissional, não só relativamente aos alunos deste ensino mas ainda aos outros, sobretudo os do 9.º ano de escolaridade; está prevista a sua intervenção no próximo ano na centena de escolas em que funcionará o ensino técnico-profissional; esta actividade dos Serviços das Faculdades ganhou recentemente uma dimensão institucional nova pois acaba de ser criado, em cada uma, em regime de experiência pedagógica e com carácter piloto, um núcleo de orientação escolar e profissional (3); refiram-se ainda os psicólogos que ao nível do ensino básico e da educação especial participam nos diversos tipos de equipas de apoio, bem como os que trabalham em estabelecimentos do ensino particular e cooperativo.

Tendo em conta o modo como foi perspectivado o processo de orientação dos alunos e sobretudo como foram definidas as funções que nele deve desempenhar um profissional específico (4), a comissão encarregada de elaborar o citado Relatório considerou por unanimidade:

a — que deve haver no âmbito do Ministério da Educação profissionais específicos de orientação e que a Licenciatura em Psicologia constitui a qualificação de base mais adequada para início de carreira;

b — que a carreira destes profissionais, organizada nas várias categorias da carreira técnica superior da função pública, sem excluir a tomada em consideração da qualidade do serviço prestado, deve estruturar-se com base em níveis de *qualificação* cada vez mais especializada, acompanhados de progressiva *diferenciação* de funções e da *autonomia* cada vez maior de exercício das actividades para que se vão qualificando;

c — que, em consequência, não se justifica a continuação de formação de Peritos Orientadores e que os actuais Peritos em exercício de funções devem poder continuar a exercê-las, no quadro da carreira docente em que estão inseridas, ou poder transitar, mediante certas condições, para a nova carreira a criar; não tendo optado pelo esquema já existente no nosso país (com reduzida expressão e com impacto muito localizado) e recomendando uma solução mais económica, com capacidade de resposta mais global e com qualificação mais adequada, o Relatório prevê, de facto, que os actuais professores — orientadores, além de poderem continuar até 1990 na situação em que estão, possam transitar para a nova carreira; como esta se destina a profissionais com um perfil de atribuições diferentes do seu, a transição não deve ser automática, mas precedida de um curso de complemento de formação (5).

Estruturação da carreira dos psicólogos em função de três parâmetros

Deixando para outras comunicações (6) a análise das actividades deste profissional específico que o Relatório propõe bem como das questões relativas ao seu enquadramento institucional, debruçemo-nos então sobre os critérios de estruturação da sua carreira (cf. Quadro I).

Começemos por reconhecer que a carreira dos psicólogos como profissionais específicos da orientação do desenvolvimento humano no âmbito do sistema educativo deve ser idêntica, ou semelhante, à dos outros profissionais da educação. Acontece, porém, que a actual

carreira docente dos ensinos básico e secundário apenas tem como critério de estruturação o tempo de serviço; é provável que o grupo de trabalho actualmente a funcionar no Ministério da Educação proponha outros critérios.

A procura de semelhanças nas carreiras dos vários profissionais da educação não deve impedir, no entanto, a consideração dos eventuais aspectos específicos de cada uma. A este propósito, ao estruturar a carreira dos psicólogos como profissionais da educação, convirá ter presente não só o que vier a ser estabelecido para a carreira docente, como ainda o que vier a ser definido como princípios gerais relativamente às condições de exercício profissional por parte dos psicólogos, onde quer que trabalhem. Como uma e outra estão por fazer, poderão ser de alguma utilidade as propostas do Relatório aqui em análise.

Neste Relatório adoptaram-se as categorias e as regras gerais da carreira técnica superior da função pública. Claro que poderiam ser propostas outras categorias, outros vencimentos e outras condições gerais de ingresso e de acesso. Não pareceu, no entanto, oportuno isolar esta nova carreira das restantes da função pública, sem que isso signifique adesão à actual carreira técnica superior e à ideia de que os profissionais da educação devam ser agentes da administração do Estado; a educação pública podia, de facto, ser uma empresa pública de serviços, como tantas outras. Se a opção pela carreira técnica superior da função pública não significa tais adesões, o certo é que a este propósito o Relatório não inova: adopta, de entre os esquemas existentes, o que parece melhor corresponder à dignidade desta carreira, sem a isolar das carreiras existentes no âmbito da função pública.

É quanto aos parâmetros de definição do percurso dos indivíduos ao longo das várias categorias que o Relatório apresenta elementos úteis para a definição da carreira dos profissionais da educação e das condições de exercício profissional por parte dos psicólogos.

Recordemos que são três os parâmetros de estruturação da carreira para que desejo chamar a vossa atenção:

- nível de qualificação exigido
- grau de autonomia esperado
- diferenciação de funções

Primeiro parâmetro: nível de qualificação

O primeiro parâmetro é constituído de facto pelos sucessivos níveis de qualificação correspondentes a um progressivo aprofundamento da formação. Podemos identificar quatro níveis de especialização aqui entendida mais como aprofundamento do que como diferenciação de domínios, embora um e outra andem normalmente a par:

1.º nível (*licenciatura com estágio*) — É o nível de qualificação obtido através da *Licenciatura em Psicologia* em qualquer escola portuguesa ou estrangeira desde que legalmente reconhecida.⁽⁷⁾; permite concorrer e entrar na primeira categoria da carreira (técnico superior de 2.ª classe); se o candidato admitido não tiver efectuado o seu estágio num estabelecimento de ensino, é-lhe proporcionada a ocasião de suprir imediatamente essa falha através da realização de um estágio, durante o primeiro ano de serviço; não tem de facto sentido colocar a trabalhar sozinho numa escola quem não teve ainda a oportunidade de praticar nesse contexto acompanhado por alguém mais qualificado.

2.º nível (*estágio profissional*) — É o nível da qualificação obtida através do *estágio profissional*, assim podendo ser considerado o primeiro ano de serviço após a licenciatura desde que organizado em consequência, quer para aqueles que não realizaram o estágio escolar numa escola, quer para os outros; de facto, mesmo para estes últimos se prevê que não iniciem o curso de especialização, necessário para atingir o 3.º nível como veremos, sem ter prestado serviço ao menos durante um ano.

3.º nível (*mestrado profissional*) — É o nível da qualificação obtida através de um curso de especialização pós-graduado; trata-se de uma especialização

em que obviamente a prática em curso, a não interromper, deve constituir uma das fontes principais de formação; em meu entender podia tratar-se de um curso de mestrado, e já não são inéditos os cursos de mestrado com funções de formação mais para o exercício profissional do que para o exercício da investigação.

O 2.º e 3.º nível de qualificação são condições para concorrer à 2.ª categoria de carreira (técnico superior de 1.ª classe); para passar à 3.ª categoria (técnico superior principal) não se exige um nível de qualificação específico.

4.º nível («doutoramento profissional») — É o nível de qualificação necessário para entrar na 4.ª e última categoria: assessor; é apreciado através de provas curriculares e de um trabalho específico; poderia vir a corresponder a um nível de qualificação do género «doutoramento profissional» já existente noutros países.

Antes de passar ao segundo parâmetro de estruturação do percurso dos psicólogos nas várias categorias desta carreira, será oportuno referir uma tendência presente neste relatório para que a instituição de formação, de qualificação, seja diferente da instituição de gestão dos serviços e de classificação profissional. Esta separação institucional não exclui, mas até pressupõe, o recurso às estruturas onde se pratica, nem exime da responsabilidade de criar condições de formação do seu pessoal às instituições empregadoras. Esta separação institucional que ainda não é clara no domínio da formação profissional dos docentes, por exemplo, parece uma condição indispensável para a contínua evolução e adaptação da prática profissional bem como para a sua autonomia; além disso, não tem muito sentido que uma instituição com tantos recursos como devem ser as Escolas Universitárias se limitem a assegurar o 1.º nível de qualificação: as Faculdades não devem ser instituições de formação apenas para o 1.º nível de qualificação profissional, mas para todos os níveis quantos sejam necessários. Também não tem sentido que as Faculdades se limitem ao 1.º nível e que os seguintes sejam mo-

QUADRO I

Parâmetros da estruturação da carreira dos psicólogos.
Ilustração: a carreira dos psicólogos no âmbito do Ministério da Educação

DURAÇÃO MÍNIMA EM ANOS	NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO	GRAUS DE AUTONOMIA	DIFERENCIAÇÃO DE FUNÇÕES		CATEGORIA PROFISSIONAL NA FUNÇÃO PÚBLICA
			FORMAÇÃO E GESTÃO	DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO	
3	1.º Nível: — Licenciatura em Psicologia — Estágio escolar em escolas	1.º Grau: — Exercício profissional acompanhado em escolas * no estágio escolar ou * no primeiro ano de actividade			
	2.º Nível: — Estágio profissional	2.º Grau: — Exercício profissional tutelado	— Membro de núcleo	— Ensino Básico — Ensino Secundário — Ensino Superior — Educação não-formal	Técnico Superior 2.ª classe
	3.º Nível: — Curso especializado (mestrado profissional)	3.º Grau: — Exercício profissional independente em curso de especialização			
3		4.º Grau: — Prática autónoma	— Membro de núcleo — Coordenação de núcleo — Responsável de estágio	— outras diferenciações	Técnico Superior 1.ª classe
3	4.º Nível: — Apreciação curricular e trabalho específico (Doutoramento profissional)		— Membro de núcleo — Coordenação de núcleo — Responsável de estágio — Membro de Centro Regional	— outras diferenciações	Técnico Superior Principal
			— Membro de núcleo — Coordenação de núcleo — Responsável de estágio — Membro de Centro Regional — Director de Centro Regional	— outras diferenciações	Assessor

nopólio de associações ou sociedades com fins mais ou menos lucrativos, não constituídas legalmente para o efeito.

Segundo parâmetro: grau de autonomia no exercício profissional

Passemos agora ao segundo parâmetro que é, recordemos, o grau de autonomia no exercício profissional; a maior ou menor autonomia do exercício profissional refere-se aqui ao poder de iniciativa e decisão pessoal e à dependência de outrem. Podemos distinguir três graus de exercício profissional sob responsabilidade ou supervisão de outrem a que corresponde uma progressiva autonomia e vai de par com maior qualificação:

1.º grau (exercício profissional acompanhado) — É o que se verifica no estágio escolar já incluído na Licenciatura em Psicologia e se deve verificar pelo menos durante uma parte do primeiro ano de actividade daqueles que não tenham feito tal estágio numa escola; este primeiro grau é o que ocorre antes da entrada propriamente dita na carreira.

2.º grau (exercício profissional tutelado) — É o que se verifica em situação de estágio profissional em que o psicólogo já exerce quase sempre sozinho mas integrado num grupo em que os vários membros se apoiam mutuamente e sob a orientação de um colega mais qualificado; a planificação e avaliação das actividades é feita em conjunto e com o apoio do responsável do grupo; deveriam ser previstas possibilidades de supervisão mais individualizada.

3.º grau (exercício profissional integrado num curso de especialização — mestrado profissional) — Corresponde a um grau de maior autonomia na pesquisa do estilo pessoal de exercício profissional, mas ainda acompanhado pelos formadores responsáveis pelo curso.

O 2.º e o 3.º grau caracterizam as condições de exercício da profissão do período de tempo que normalmente corresponde à permanência na 1.ª categoria da carreira.

4.º grau (exercício profissional autónomo) — O que se efectua nas categorias de 1.ª, principal e assessor nas funções para que se está qualificado; admite-se, com efeito, que certas funções exigem qualificação ulterior ao 3.º nível de qualificação e que, portanto, não possam ser exercidas autonomamente.

Sem querer complicar o esquema diria que esta progressão — prática acompanhada, prática tutelada, prática de pesquisa de estilo pessoal e prática autónoma — deve ser seguida relativamente a qualquer tipo de exercício profissional em que o psicólogo se qualifique a um nível aprofundado.

Tenha-se pois presente que não só se consideram necessários níveis cada vez mais aprofundados de qualificação, como ainda se reputa indispensável que a prática autónoma não seja o ponto de partida de uma carreira, mas o ponto de chegada de um percurso iniciado numa situação de acompanhamento muito estreito por um colega mais qualificado.

Terceiro parâmetro: diferenciação de domínios de intervenção e de funções

Finalmente o terceiro parâmetro da estruturação da carreira que é oportuno salientar diz respeito à diferenciação de domínios de intervenção e de funções. As diferenciações que o Relatório privilegia têm a ver com as tarefas relativas às pessoas juntos de quem o psicólogo trabalha e com as tarefas relativas aos colegas ou à organização de serviços.

Dentro desta segunda categoria podemos referir as seguintes diferenciações:

— *orientação de estágios* — só pode ser realizado pelos que já atingiram a segunda categoria da carreira (técnico superior de primeira)

— *coordenação de núcleo* — idem

— *membros de Centro Regional* — só pelos que atingiram a 3.ª e 4.ª categoria (técnico superior principal e assessor).

— *director regional* — só os da 4.ª categoria (assessor).

Esclareça-se que nestas funções há pelo menos duas dimensões: formação e gestão; o peso da primeira vai diminuindo e o da segunda aumentando à medida que se avança nesta lista de funções.

Mas é sobretudo na primeira categoria acima referida, ou seja, no domínio das tarefas relativas às pessoas junto de quem os psicólogos trabalham que é previsível uma maior diferenciação. Observe-se desde já que esta diferenciação implica uma certa especialização, mas será oportuno distinguir novamente os dois conceitos: a especialização no sentido de maior aprofundamento e a especialização no sentido de diferenciação de domínios; à primeira nos referimos quando falamos de níveis de qualificação e pode, de facto, haver uma diferenciação de domínios já no primeiro nível de qualificação, por exemplo entre trabalho com crianças e com adolescentes, sem que isso signifique uma qualificação especializada no sentido de nível elevado de qualificação.

Ao responsabilizar um grupo de psicólogos pela actuação numa determinada área geográfica, o Relatório tem implícita a exigência de diferenciação de funções de modo que esse grupo possa assegurar nessa área o que um só psicólogo não poderia. A única diferenciação explícita refere-se à intervenção no ensino básico e no ensino secundário e ocorre mesmo logo no primeiro nível de qualificação. A não ser a diferenciação relativa ao ensino especial se se justificar, ao ensino superior e à educação não-formal, todas as outras devem ocorrer ulteriormente. Estas diferenciações ulteriores à Licenciatura podem verificar-se através de cursos de especialização, através do exercício profissional e através da formação contínua. Devem ser tantas quantas as necessárias para que no conjunto dos psicólogos de uma área geográfica haja possibilidade de encontrar todas as respostas que a psicologia pode dar no processo do desenvolvimento humano, pontuado por crises, é óbvio.

Resta observar que embora este tipo de diferenciação não esteja directamente relacionado com o acesso às diversas categorias da carreira, nem por isso deixa de ser um princípio importante da estruturação do itinerário percorrido pelos psicólogos no interior da sua carreira profissional. E sabemos quão importante é a possibilidade de variar o tipo de actividade dentro da mesma carreira.

Para terminar

Os parâmetros acabados de referir não constituem nenhuma originalidade e para ser mais completo teria sido necessário referir a *qualidade do serviço prestado*. As dimensões de cada um dos parâmetros referidos e a sua influência na estruturação da carreira dos psicólogos a trabalhar no âmbito do Ministério da Educação mantêm alguma semelhança com o que ocorre noutros países. É evidente que a proposta apresentada é susceptível de discussão e aprofundamento. Ao elaborá-la foi meu desejo contribuir apenas com uma base de trabalho para a definição do estatuto do psicólogo, ou seja, das suas funções e condições de exercício profissional e para a estruturação da sua carreira não só no âmbito do Ministério da Educação como ainda nos vários contextos profissionais em que trabalhar, sem excluir a prática privada.

De facto, a definição das funções do psicólogo e das condições de exercício da prática psicológica é uma questão capital e urgente para o correcto desenvolvimento da psicologia no nosso país. Um simples Licenciado em Psicologia não está preparado para exercer autonomamente qualquer tipo de actividade psicológica, não deve fazê-lo e não o deve poder fazer.

Daqui não se deve concluir que isso deva ser feito por outro profissional ou que o Licenciado em Psicologia deva obrigatoriamente obter níveis mais avançados de qualificação sob a supervisão de outros profissionais, mesmo se estes não possuem tais níveis avançados de qualificação no domínio da intervenção psicológica. O que se deve

concluir, em meu entender, é que à definição das funções e condições do exercício da psicologia deve corresponder, por parte das instituições de formação, um esforço no sentido de proporcionar os vários níveis de qualificação necessários para o efeito, nem que isso implique o recurso a outros profissionais desde que sejam também reconhecidamente qualificados no domínio da intervenção psicológica, isto é, desde que além de outra profissão exerçam também a psicologia.

Termino. Este foi o modo que julguei mais apropriado de vos apresentar o capítulo sobre a carreira dos psicólogos conselheiros de orientação escolar e profissional do Relatório que temos vindo a analisar.

No meu entender seria partir para uma falsa questão discutir a proposta que apresentei como se tratasse de uma tentativa de ligar a estruturação das carreiras à posse de diplomas universitários e já não de um mas de vários. Embora me pareça a universidade como a instituição de formação mais adequada, o que foi minha intenção salientar aqui foram os diferentes níveis de qualificação, independentemente do modo como são obtidos, em estreita relação com o grau de autonomia do exercício profissional e a diferenciação deste. E isto, mais do que para justificar uma progressão na carreira que não se fundamente apenas no tempo de serviço, orienta-se no sentido de garantir o valor da prática profissional no domínio da Psicologia.

Notas

(1) *Relatório sobre a Orientação Escolar e Profissional no Âmbito do Sistema Educativo* elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pelo Despacho Conjunto ME/MTSS n.º 86/83 de 19 de Setembro e de que o autor fazia parte.

(2) Cf. o trabalho de F. Rocha também publicado nestes Cadernos.

(3) Pelo Despacho 118/ME/84.

(4) Cf. 2.ª parte do referido *Relatório*.

(5) Sejam permitidas algumas sugestões complementares alternativas. A *transição* (julgo que não é correcto falar de *integração* na carreira, como se tratasse de pessoas que esta-

vam a exercer funções fora de qualquer carreira) talvez deva ser apenas uma das hipóteses em aberto para os que desejarem continuar a exercer funções de orientação; as outras poderiam ser a situação actual de professores-orientadores ou a de uma carreira específica com lugares a extinguir à medida que fossem vagando. De qualquer modo, a existência de uma solução considerada menos adequada para o futuro não deve ser razão para não se caminhar para soluções mais adequadas, como a adopção destas não deve ser entendida como falta de reconhecimento do trabalho realizado anteriormente.

(6) As de M. Viegas Abreu e de J. H. Ferreira Marques também publicadas nestes Cadernos.

(7) Observe-se que há licenciaturas estrangeiras que não são designadas por Licenciaturas em Psicologia, mas têm um perfil de formação idêntico para efeito de desempenho de funções no sistema educativo; refiro-me a *algumas* Licenciaturas em Ciências da Educação que visam deliberadamente preparar *psicólogos* para trabalhar no âmbito da educação; é evidente que tais Licenciaturas proporcionam também a qualificação adequada a este primeiro nível.

Abstract

A proposal is outlined to structure psychologists' careers based in three parameters: qualification level, autonomy degree and differentiation of functions. It is sustained that institutions that provide training and qualification should be aside from services where the psychologists work: being so Universities must assure all levels of training and qualification even the graduate ones. It is stated that a graduate is not prepared to and should not exercise autonomously any kind of psychological intervention. The proposal seeks to contribute to the urgent definition, in Portugal, of the exercise conditions of psychological practice.

Resumé

La proposition de structuration des carrières des psychologues ici présentée se base sur trois paramètres: niveau de qualification, degré d'autonomie et différenciation de fonctions. On défend une séparation entre institutions de formation et de qualification et celles de gestion de services et de classification professionnelle. En outre, on estime que les Ecoles Universitaires doivent assurer les différents niveaux de qualification professionnelle et non seulement ceux auxquels la maîtrise prépare. Le fait qu'un porteur d'un diplôme de maîtrise en Psychologie n'est pas préparé pour exercer de façon autonome n'importe quel type d'intervention psychologique et qu'il ne devrait être autorisé à le faire, est aussi souligné. Cette proposition prétend contribuer à la définition des conditions d'exercice de la pratique psychologique au Portugal.